



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS –
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023 que: *“Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.*

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei supramencionado, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, referido Projeto de Lei atende a revisão do plano de amortização, de acordo com a reavaliação atuarial com data-base em 31/12/2022 para o exercício de 2023 do RPPS do município.

Questionamos sobre a previsão contida no art. 5º do PL, pois sua redação está atrelada a remuneração e não ao regime previdenciário, porém nos foi repassado que essa inclusão se deu para cumprir apontamento do TCE/PR, o qual indicou não haver essa previsão constitucional em nenhuma legislação municipal.

Ponderamos que para a próxima atualização legislativa quanto à matéria seja reposicionado o lugar dessa previsão legislativa, sendo mais conveniente constar em legislação que trate de remuneração, pelo que entendemos ser o caso dessa regra estar prevista na Lei Municipal nº 37, de 22 de dezembro de 2005, como parágrafo único do art. 17 da mencionada legislação.

Nesse sentido, em recente posicionamento o TCE/PR esclareceu no Acórdão nº 788/23 que “a possibilidade de incorporação não conflita com a redação do § 9º do art. 39 da CF/88, pois esse dispositivo trata do regime de remuneração dos servidores públicos da ativa e não do regime previdenciário a eles aplicável”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

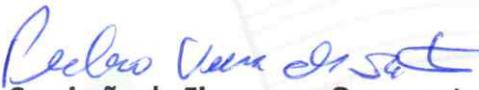
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Diante dessas considerações, somos de **parecer favorável** ao Projeto supracitado.

Mariópolis, 08 de maio de 2023.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Direitos Humanos


Comissão de Finanças e Orçamento

